ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 279ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 15.2.4 do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*" ("Termo de Securitização"), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Geral De Investidores ("Assembleia"), a realizar-se no dia **30 de dezembro de 2025**, **às 10:00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica *Zoom*, administrado pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital, por meio de link que será informado pela Emissora para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA e, consequentemente, não decretação do Vencimento Antecipado dos CRA, , nos termos dos itens (xiii) das Cláusulas 6.1.2 dos CDCA e do Termo de Securitização, respectivamente, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação de manutenção da Fiança, uma vez que esta teve seu valor reduzido nos aditamentos

celebrados em 24 de outubro de 2024 e 14 de outubro de 2025, respectivamente, à Carta Fiança, nos quais foi observado o percentual de 30% (trinta por cento) com relação ao saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série ("Waiver Descumprimento Fiança");

(ii) caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a concessão de anuência prévia ao eventual descumprimento, pela Devedora, do item (xxi) da Cláusula 6.1.2 dos CDCA CRA 1ª Série e do item (xxi) da Cláusula 6.1.2 dos CDCA 7 (conforme termos definidos no Termo de Securitização), referente ao desenquadramento dos Índices Financeiros a serem apurados com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, afastando, assim, o direito de declarar o vencimento antecipado dos CDCA e, por consequência, o resgate antecipado dos CRA ("Waiver Prévio Índices Financerios – 4T2025");

(iii) caso aprovado o item (i) acima, e considerando a necessidade de adequação da Fiança conforme inicialmente pretendido e praticado por meio dos referidos aditamentos à Carta Fiança, deliberar pela inclusão do valor mínimo da fiança equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do Saldo Devedor dos CDCA CRA 1ª Série (conforme termo definido do Termo de Securitização), por meio da alteração da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, bem como da Cláusula 1.1. dos CDCA CRA 1ª Emissão, com a seguinte redação: "*Valor Mínimo Fiança" : significa o valor mínimo da Fiança equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série a ser observado durante a vigência dos CRA."*;

(iv) caso não aprovado o item (iii) acima, deliberar sobre a concessão de prazo de 60 (sessenta dias), contado da realização da assembleia, à Devedora, para o reforço da Fiança;

(v) caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a alteração da Cláusula 5.2.4 dos CDCA CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), para fins de alteração do prazo de apresentação, pela Devedora, de nova carta fiança e/ou substituição da fiança, passando essa a viger com a seguinte redação: *"5.2.4. Durante o período de vigência do*

presente CDCA [nº], a Emitente possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 05 (cinco) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 05 (cinco) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança"; e

(vi) autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia, incluindo, mas não se limitando, o 9º aditamento aos CDCA CRA 1ª Série e o 3º aditamento ao Termo de Securitização, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias, bem como proceder à retificação da numeração da Cláusula '6.1.4' do Termo de Securitização.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) A Assembleia instalar-se-á, em segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem qualquer número, conforme disposto nas Cláusulas 15.2.8 e 15.3.8 do Termo de Securitização. Ainda, as matérias serão aprovadas, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, com a maioria dos Titulares dos CRA 1ª Série ou Titulares dos CRA 2ª Série, conforme for, presentes em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA 1ª Série ou Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª em Circulação, nos termos das Cláusulas 6.2.1, 15.2.17 e 15.3.17 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item "(iii)" abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "(ii)" anterior e "(iv)" posterior, os Titulares de CRA deverão anexar os documentos abaixo no seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/507152523

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA;
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância, cuja minuta será disponibilizada pela Emissora em sua página eletrônica e no sistema Fundos.Net, administrado pela CVM, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da divulgação deste edital de convocação

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.